

## MINUTA DO EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

**PROCESSO Nº: 16.083-0/2018**

**PRINCIPAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ**

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO (NATUREZA INTERNA)**

**RESPONSÁVEL: E. BARROS DOS SANTOS - COMERCIO**

**REPRESENTANTE: SRA. EDENILMA BARROS DOS SANTOS**

**DESPACHO: 026/2020**

Mediante Acórdão nº 175/2019-SC, publicado no Diário Oficial de Contas do dia 11/12/2019, foi aplicado multa e determinação de restituição Solidária a Empresa **E. BARROS DOS SANTOS - COMERCIO**, por intermédio de sua representante legal Sra. **Edenilma Barros dos Santos**. A empresa foi notificada mediante Ofício nº 82/2020/NCCS, contudo o AR foi devolvido por motivo "Desconhecido", conforme informação da Gerência de Controle de Processos Diligenciados.

Sendo assim, **NOTIFICO**, via edital, a Empresa **E. BARROS DOS SANTOS - COMERCIO**, com fundamento nas atribuições delegadas por meio da Portaria nº 030/2014, publicada no Diário Oficial de Contas do dia 20/03/2014, quanto à aplicação da MULTA de **23,64 UPFs/MT** e restituição solidária aos cofres públicos no valor de **R\$ 14.400,00**.

A multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, vencível em **15/01/2021**. Será aplicado o fator de redução de 45% sobre o valor da UPF/MT vigente na data de sua quitação, conforme Resolução nº 07/2014. O respectivo boleto se encontra disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas - [www.tce.mt.gov.br/fundecontas](http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas). O recolhimento da multa por boleto bancário desobriga a empresa de sua comprovação. A multa poderá ser parcelada, desde que preencha os requisitos elencados no art. 290, da Resolução Normativa nº 14/2007-TCE/MT.

A restituição de valores aos cofres públicos, em consonância com a Resolução Normativa nº 02/2013-TCE/MT, foi atualizada pelo índice de inflação oficial (IPCA) até o dia 17/11/2020, totalizando o valor de **R\$ 19.516,93** vencível em **15/01/2021**, devendo ainda ser corrigido monetariamente na data do efetivo recolhimento. Deverá ser encaminhado o comprovante de restituição, total ou parcelado, no prazo de 15(quinze) dias após o prazo de vencimento.

Caso os débitos não sejam quitados, os autos serão encaminhados ao órgão competente para a propositura de execução judicial, nos termos dos arts. 293, *caput*, e 294, *caput*, da Resolução Normativa nº 14/2007-TCE/MT (com redação dada pela Resolução Normativa nº 20/2010).

Publique-se.

Cuiabá, 17 de novembro de 2020.

